



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.082, DE 16 DE JUNHO DE 2.011.

“Dispõe sobre a instituição de PDF - Programa de Parcelamento de Débitos Tributários para com a Fazenda Municipal e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais - PDF, provenientes de débitos tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa no Município que não tenham sido objeto de parcelamento.

§ 1º - O Programa supra mencionado vigorará até 31 de dezembro de 2.011.

Artigo 2º - Os débitos tributários para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados desde que vencidos e inscritos e dívida ativa.

§ 1º - Os débitos que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data de sua concessão.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

§ 2º - Considera-se consolidação, para efeito do disposto no parágrafo anterior, o acréscimo, ao valor originário do débito, da multa de mora, dos juros moratórios e demais cominações legais.

§ 3º - O valor do débito consolidado poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses;

§ 4º - O valor das parcelas previstas no parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou de 06 (seis) parcelas alternadas do parcelamento existente em nome do contribuinte, importará no automático vencimento antecipado das demais.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - O pedido de parcelamento objeto da seguinte Lei implica em:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários.

II - Expressa renúncia à qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como a desistência daquelas já interpostos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.003, de 07 de junho de 2.010.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 16 de junho de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos

